



MUNICÍPIO DE NAMPULA
Conselho Municipal da Cidade da Nampula

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
NAMPULA**

Junho, 2021

Índice

Preâmbulo.....	3
CAPITULO I	4
Disposições gerais.....	4
CAPITULO II	4
Princípios	4
CAPÍTULO III	6
Sistema orgânico	6
CAPÍTULO IV.....	11
Dirigentes dos Serviços Técnicos e Administrativos.....	11
Gabinete do Presidente.....	12
Pelouro de Administração e Recursos Humanos	14
Pelouro de Finanças, Planificação e Património.....	14
Pelouro de Infra-estruturas, Urbanização e Meio Ambiente.....	15
Pelouro de Manutenção e Obras	16
Pelouro de Actividades Económicas	16
O Pelouro de Mercados e Feira	17
Pelouro de Salubridade e Gestão Funerária	17
Pelouro de Transportes, Comunicações e Trânsito	17
Pelouro de Educação, Cultura, Juventude e Desporto	18
Pelouro de Saúde, Género e Acção Social.....	18
CAPÍTULO V.....	19
Colectivos.....	19
CAPITULO VII.....	21
Disposições Finais	21

Preâmbulo

O Município da Cidade de Nampula foi criado ao abrigo da Lei nº10/97, de 31 de Maio, estando enquadrado no grupo de cidades de nível B, conforme o nº3 do artigo 2 da Resolução nº7/87, de 25 de Abril, que estabelece a classificação das zonas urbanas do país.

Segundo os dados definitivos do Censo de 2017 possui uma população estimada em **653.961** habitantes, ocupando uma área de 404 Km² e organiza-se territorialmente em 07 Postos Administrativos Municipais, subdivididos em 20 Bairros Municipais.

Nos termos do artigo 9, conjugado com o artigo 21 da Lei nº6/2018, de 3 de Agosto que cria o quadro legal para a implantação das autarquias locais, gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dispõem de quadro de pessoal próprio, organizado de acordo com as respectivas necessidades permanentes.

Havendo necessidade de rever Estatuto Orgânico com a finalidade de dotar o Conselho Municipal da Cidade de Nampula, de um instrumento normativo legal e actualizado, com vista a responder as necessidades reais dos munícipes de forma eficiente e eficaz.

O Conselho Municipal submete a presente proposta para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1

(Definição)

As autarquias locais são pessoas colectivas públicas dotadas de órgãos representativos próprios que visam a prossecução dos interesses das populações respectivas, sem prejuízo dos interesses nacionais e da participação do Estado.

Artigo 2

(Objecto)

O presente Estatuto Orgânico, define a estrutura, organização e funcionamento dos serviços técnicos e administrativos do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Artigo 3

(Âmbito de Aplicação)

O presente Estatuto Orgânico aplica-se aos Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

CAPITULO II

Princípios

Artigo 4

(Princípio de organização)

A estrutura, organização e funcionamento de Serviços Técnicos e Administrativos obedecem aos princípios da desconcentração e da desburocratização administrativa, visando aproximar os serviços públicos aos munícipes, de modo a garantir a celeridade e a adequação das decisões às realidades locais.

Artigo 5

(Princípio da Legalidade)

1. No desempenho das suas funções, os Serviços Técnicos e Administrativos, observam a Constituição da República e demais Leis, dentro dos limites da sua competência.
2. Os poderes dos serviços técnicos e administrativos das autarquias locais não podem ser usados para a prossecução de fins diferentes dos atribuídos por lei.

Artigo 6

(Princípio do Relacionamento)

1. Na sua relação com a população, os Serviços Técnicos e Administrativos, observam os princípios da justiça e igualdade de tratamento dos cidadãos perante a lei, a imparcialidade, transparência e proporcionalidade.
2. No estrito respeito pela constituição e pela lei, os Serviços Técnicos e Administrativos podem auscultar as opiniões das autoridades comunitárias reconhecidas pelas comunidades, que visa a satisfação das suas necessidades específicas.

Artigo 7

(Princípio de gestão dos Serviços)

A gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos deve respeitar:

- a) A articulação entre o Plano de Actividades e o Orçamento da Autarquia Local, no sentido da obtenção da maior eficácia e eficiência dos serviços.
- b) O princípio da gestão de projectos, quando a realização de missões com finalidade económico-social e carácter interdisciplinar integrado não possa ser eficaz e eficientemente alcançada com recurso a estruturas verticais permanentes.

CAPÍTULO III

Sistema orgânico

Secção I

Artigo 8

(Áreas de Actividades)

1. Os Serviços técnicos e administrativos do Município da Cidade de Nampula, compreendem as seguintes áreas de actividade:
 - a) Gestão Autárquica, legislação, regulamentos e posturas;
 - b) Administração geral, finanças, património e fiscalização;
 - c) Urbanismo, infra-estruturas, habitação, saneamento básico e ambiente;
 - d) Educação, cultura, tempos livres e desporto;
 - e) Documentação e arquivo;
 - f) Saúde e acção social;
 - g) Abastecimento de água e energia;
 - h) Transportes e comunicações, estradas, pontes e trânsito rodoviário;
 - i) Indústria, comércio, turismo, agricultura e pescas;
 - j) Mercados, feiras, jardins e cemitérios;
2. Nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 45 da Lei nº 6/18, de 3 de Agosto, é da competência da Assembleia Municipal a criação e extinção da polícia municipal e de corpos de bombeiros voluntários.
3. As áreas referidas no nº 1 do presente artigo podem ser coordenadas por um ou mais vereadores de acordo com a sua complexidade.
4. Do mesmo modo, um vereador pode acumular a coordenação de mais de uma área.

Secção II

Estrutura administrativa

Artigo 9

(Organização Geral)

A estrutura administrativa do Conselho Municipal da Cidade de Nampula compreende:

- a) Os Órgãos Executivos; e
- b) Os Órgãos Técnicos e Administrativos.

Artigo 10

(Órgãos Executivos)

Os Órgãos Executivos compreendem:

- a) O Presidente do Conselho Municipal;
- b) O Conselho Municipal.

Presidente do Conselho Municipal

Artigo 11

(Definição e Competências)

1. É o órgão executivo singular do Conselho Municipal, eleito por sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico dos cidadãos eleitores recenseados na área do Conselho Municipal.
2. É eleito Presidente do Conselho Municipal, o cabeça de lista do Partido Político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores que obtiver maioria de votos nas eleições para a Assembleia Municipal.
3. As competências do Presidente do Conselho Municipal encontram-se definidas nos termos do artigo 62 da Lei nº 6/18, de 3 de Agosto.

Conselho Municipal

Artigo 12

(Definição e composição)

1. O Conselho Municipal da Cidade de Nampula é o órgão executivo colegial do Município, composto pelo Presidente do Conselho Municipal e por Vereadores por ele escolhidos e nomeados, nos termos previstos no artigo 52 da Lei nº 6/18, de 3 de Agosto.
2. A periodicidade das reuniões e o processo de deliberação do Conselho Municipal são definidos no respectivo Regulamento.
3. No seu funcionamento e desempenho, cada Vereador superintende as unidades técnicas e administrativas que lhe são encarregues pelo Presidente do Conselho Municipal.
4. O Conselho Municipal da Cidade de Nampula, conta com **10** Vereações, tendo em conta o previsto no Artigo 51 da Lei n 6/18, 3 de Agosto; que estabelece o quadro jurídico-legal para a implantação das autarquias locais;
5. A periodicidade das reuniões e o processo de deliberação do Conselho Municipal, esta prevista no regulamento interno do órgão.

Artigo 13

(Competências)

Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Nampula:

- a) Realizar tarefas e programas económicos, culturais e sociais de interesse local definidos pela Assembleia Municipal, nos termos da lei;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Municipal na execução e cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c) Participar na execução do plano de actividades e do orçamento de acordo com os princípios da estrita disciplina financeira;
- d) Apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização e exercer as competências autorizadas no âmbito das matérias previstas nos

- números 3 dos artigos 45 da presente Lei;
- e) Entre outras previstas no artigo 56 da Lei nº 6/2018, de 3 de Agosto.

Órgãos Técnicos e Administrativos

Artigo 14 (Composição)

1. Os Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, estruturam-se em:
 - a) Gabinete do Presidente;
 - b) Inspeção Municipal
 - c) Gabinete de Estudos e Assessoria;
 - d) Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem;
 - e) UGEA
 - f) Policia Municipal.
 - g) Departamentos Municipais, que se estruturam em Serviços Municipais e Secções Municipais;

Unidades Administrativas Territoriais

Artigo 15 (Estrutura)

O Município da Cidade de Nampula, organiza-se territorialmente em 07 Postos Administrativos Municipais, subdivididos em 20 Bairros Municipais, nomeadamente:

1. Posto Administrativo Municipal Central que se estrutura em 6 Bairros nomeadamente:
 - a) Central;
 - b) Liberdade;
 - c) Primeiro de Maio;
 - d) 25 de Setembro;

- e) Militar;
 - f) Bombeiros.
2. Posto Administrativo Municipal de Muhala estrutura-se em 2 Bairros nomeadamente:
 - a) Muhala;
 - b) Namutequeliua;
 3. Posto Administrativo Municipal de Muahivire estrutura-se em 3 Bairros nomeadamente:
 - a) Muahivire;
 - b) Namiteca
 - c) Mutotope
 4. Posto Administrativo Municipal de Namicopo estrutura-se em 2 Bairros nomeadamente:
 - a) Namicopo;
 - b) Mutava Rex
 5. Posto Administrativo de Napipine estrutura-se em 2 Bairros nomeadamente:
 - a) Napipine;
 - b) Carrupeia.
 6. Posto Administrativo Municipal de Muatala estrutura-se em 2 Bairros nomeadamente:
 - a) Muatala;
 - b) Mutauanha.
 7. e Posto Administrativo Municipal de Natikiri que se estrutura em 3 Bairros nomeadamente:
 - a) Natikiri;
 - b) Marrere;

c) Murapaniua.

1. Os Postos Administrativos Municipais coordenam as suas actividades com todos os Pelouros do Conselho Municipal.
2. Os Chefes de Postos Administrativos são nomeados em comissão de serviço pelo Presidente do Conselho Municipal.

Artigo 16

(Posto Administrativo Municipal)

(Estrutura)

1. Os Postos Administrativos Municipais estruturam-se:
 - a) Secretaria Comum.

CAPÍTULO IV

Dirigentes dos Serviços Técnicos e Administrativos

Vereadores

Artigo 17

(Funções)

1. O Vereador pode ficar encarregue, por decisão do Presidente do Conselho Municipal, de uma ou mais unidades orgânicas do Município, sem prejuízo do poder geral de coordenação e superintendência do Presidente.
2. Os vereadores de acordo com as competências delegadas, coordenam e fiscalizam as actividades das áreas que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho Municipal, agindo em sua representação e do órgão colegial a que pertencem, sempre com respeito e em defesa das estruturas legalmente estabelecidas em cada instituição ou lugar, a fim de assegurar e otimizar o funcionamento dos servidores, o cumprimento dos planos e programas

aprovados e buscar iniciativas para satisfazer as necessidades e preocupações das populações.

Unidades Orgânicas

Artigo 18

(Composição)

2. Os Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, são constituído em:
 - a) Gabinete do Presidente;
 - b) Inspeção Municipal;
 - c) Gabinete de Estudos e Assessoria;
 - d) Gabinete de Relações Públicas, comunicação e imagem;
 - e) UGEA;
 - f) Polícia Municipal; e
 - g) Departamentos Municipais, que se estruturam em Serviços Municipais e Secções Municipais.

Artigo 19

(Estrutura)

3. Os Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, estruturam-se em:

Gabinete do Presidente

(Estrutura)

1. O gabinete do Presidente é uma unidade técnica de Assistência e Assessoria ao Presidente do Conselho Municipal, aos serviços da autarquia e outros órgãos da autarquia.
2. Esta unidade é dirigida por um Chefe do Gabinete do Presidente.

Outras áreas que se subordinam directamente ao Presidente do Conselho Municipal, são:

- Inspecção Municipal;
- Gabinete de Estudos e Assessoria;
- Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem;
- Gabinete Municipal de Aquisições (UGEA);
- Secretário Executivo; e
- Polícia Municipal, que estrutura-se em:

1. Departamento da Polícia e Fiscalização Municipal

- Serviço de Trânsito, Fiscalização e Sinalização
 - i. Secção de Trânsito Municipal
 - ii. Secção de Fiscalização Municipal
- Serviço de Guarnição e Vigilância
 - i. Secção de Guarnição
 - ii. Secção de Vigilância;
- Serviços de Educação Cívica
- Serviço de Bombeiros Voluntários.

Artigo 20

Pelouros

São Pelouros do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, os seguintes:

- Pelouro de Administração e Recursos Humanos;
- Pelouro de Finanças, Planificação e Património;
- Pelouro de Infra-estruturas, Urbanização e Meio Ambiente;
- Pelouro de Manutenção e Obras;
- Pelouro de Actividades Económicas;
- Pelouro de Mercados e Feiras;

- Pelouro de Salubridade e Gestão Funerária;
- Pelouro de Transportes, Comunicações e Trânsito;
- Pelouro de Educação, Cultura, Juventude e Desporto e
- Pelouro de Saúde, Género e Acção Sociais;

Artigo 21

Composição

È composição dos pelouros do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, a seguinte:

Artigo 22

Pelouro de Administração e Recursos Humanos

(Estrutura e Funções)

1. O Pelouro de Administração e Recursos Humanos, estrutura-se em:
 - a) Departamento de Administração e Recursos Humanos:
 - Serviço Municipal de Administração e Gestão de Pessoal:
 - i. Secção Municipal de Providência Social
 - Serviço Municipal de Salários:
 - Serviço Municipal de Recrutamento e Selecção:
 - i. Secção Municipal de Formação
 - Secretaria Municipal.

Artigo 23

Pelouro de Finanças, Planificação e Património

(Estrutura e Funções)

1. O Pelouro de Finanças, Planificação e Património estrutura-se:

- a) Departamento de Finanças e Património
 - Serviço Municipal de Contabilidade;
 - Serviço Municipal de Receitas;
 - Serviço Municipal de Despesas;
 - i. Secção de tesouraria; e
 - Serviço Municipal do Património.

- b) Departamento Municipal de Planificação e Estatística
 - Serviço Municipal de Planificação e Estatística
 - i. Secção de Planificação e Estatística; e
 - ii. Secção Municipal de Promoção de Projectos.

Artigo 24

Pelouro de Infra-estruturas, Urbanização e Meio Ambiente

(Estrutura e Funções)

1. O Pelouro de Infra-estruturas, Urbanização e Meio Ambiente, estrutura-se:

a) Departamento de Urbanização e Gestão de Terra

- Serviço Municipal de Urbanização e Cadastro:
 - i. Secção Municipal de Urbanismo e Cadastro; e
 - ii. Secção Municipal de Endereçamento e Toponímia.

- Serviço Municipal de Gestão de Terra, Projectos e Licenciamento.
 - i. Secção de Licenciamento.

b) Departamento do Meio Ambiente, Água e Energia:

- Serviço Municipal de Gestão de água e Energia; e
- Serviço Municipal de Gestão Ambiental.

Artigo 25
Pelouro de Manutenção e Obras
(Estrutura e Funções)

1. O Pelouro de Manutenção e Obras estrutura-se:
 - a) Departamento de Manutenção e Obras:
 - Serviço Municipal de Estradas e Pontes
 - I. Secção Municipal de Resselagem; e
 - II. Secção Municipal de terraplanagem.
 - Serviço Municipais de Obras:
 - i. Secção Municipal de Betão; e
 - ii. Secção Municipal de Manutenção.

Artigo 26
Pelouro de Actividades Económicas
(Estrutura e Funções)

1. O Pelouro de Actividades Económicas estrutura-se:
 - a) Departamento Municipal de Actividades Económica
 - Serviço Municipal dos Sectores Económicos:
 - i. *Secção Municipal do Comércio, Indústria e Turismo*
 - Serviço Municipal de Apoio a Micro - Pequenas Empresas e Agro- negócios (SMAMPE)
 - b) Departamento de Agricultura e Pecuária:
 - Serviço Municipal Agrário:
 - i. Secção Municipal de Pecuária;
 - Serviço Municipal Veterinário:

Artigo 27
O Pelouro de Mercados e Feiras
(Estrutura e Funções)

1. O Pelouro de Mercados e Feira estrutura-se:

c) Departamento de Mercados e Feiras:

- Serviço Municipal de Mercados e Feiras:
 - i. Secção Municipal de Gestão de Mercados e Feira.

Artigo 28
Pelouro de Salubridade e Gestão Funerária
(Estrutura e Funções)

O Pelouro de Salubridade e Gestão Funerária, estrutura-se:

a) Departamento de Salubridade, Higiene e Saneamento:

- Serviço Municipal de Higiene, Salubridade e Estética:
 - I. Secção Municipal de Jardinagem e Arborização; e
 - II. Secção Municipal de Limpeza e Estética
- Serviço Municipal de Saneamento:
 - I. Secção Municipal de Drenagem e Esgotos;
- Serviço Municipal Funerário e Cemitérios:
 - I. Secção Municipal de Gestão Funerária e Cemitérios.
- Serviço Municipal de Oficinas, Auto e Equipamento.

Artigo 29
Pelouro de Transportes, Comunicações e Trânsito
(Estrutura)

1. O Pelouro de Transportes, Comunicações e Trânsito, estrutura-se:

Departamento de Transportes, Comunicações e Trânsito:

- Serviço Municipal de Transportes:
 - i. Secção Municipal de Licenciamento.
- Serviço Municipal de Trânsito e Sinalização Rodoviária:
 - i. Secção Municipal de Tráfego e Sinalização

Artigo 30

Pelouro de Educação, Cultura, Juventude e Desporto

(Estrutura)

1. O Pelouro de Educação, Cultura, Juventude e Desporto, estrutura-se
 - a) Departamento de Educação e Cultura:
 - Serviço Municipal de Educação; e
 - Serviço Municipal da Cultura.
 - i. Secção Municipal de Promoção Cultural.
 - b) Departamento de Juventude e Desporto:
 - Serviço Municipal de Juventude e Desporto.

Artigo 31

Pelouro de Saúde, Género e Acção Social

(Estrutura e Funções)

1. O Pelouro de Saúde, Género e Acção Social, estrutura-se:
 - a) Departamento Municipal de Saúde e Acção Social:
 - *Serviço Municipal de Acção Social.*
 - b) Departamento de Género e Criança

- *Serviço Municipal de Atendimento a Género e Criança.*

CAPÍTULO V

Colectivos

Artigo 32

(Tipos de Colectivos)

No Município da Cidade de Nampula funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Técnico;
- c) Colectivo de Departamento Municipal.

Artigo 33

Conselho Consultivo

(Natureza e convocação)

1. O Conselho Consultivo é o colectivo de consulta convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal e tem as seguintes funções:
 - a) Pronunciar-se sobre propostas de políticas e programas de actividade e avaliar os respectivos relatórios de execução;
 - b) Estudar e planificar as decisões da Assembleia Municipal em relação aos objectivos principais do desenvolvimento estratégico do Conselho Municipal.
 - c) Avaliar o cumprimento dos planos gerais, sectoriais e pronunciar-se sobre medidas correctivas quando tal se mostrar necessário;
 - d) Pronunciar-se sobre a política financeira, patrimonial e dos recursos humanos, no contexto da realização dos planos anuais do Conselho Municipal; e
 - e) Proceder a troca de experiências e informações entre os dirigentes e quadros do

município.

2. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo na qualidade de convidados: Chefes dos Serviços municipais, técnicos, bem como representantes da sociedade civil e da autoridade tradicional ou comunitária, em função das matérias a serem tratadas.
3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
4. O Conselho Consultivo obriga-se a tratar, resolver ou esclarecer cada caso apresentado em tempo útil, não superior a 15 dias.

Artigo 34

Conselho Técnico

1. Conselho Técnico é um órgão de carácter consultivo de assessoria técnica ao Conselho Municipal convocado e dirigido por um Vereador distinto do proponente do projecto ou do assunto em apreciação, podendo reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, devendo seus encontros realizar-se uma semana antes da sessão do Conselho Municipal.

Artigo 35

(Colectivos dos Departamentos)

1. Os Colectivos de Departamentos e de Gabinetes são convocados e dirigidos pelos respectivos directores de departamentos e funcionam em cada uma das unidades funcionais.
2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Capitulo VI
Serviços Autónomos Empresas Publicas Autárquicas

Artigo 36

(Empresas Municipais)

1. Foram criadas no Conselho Municipal da Cidade de Nampula, duas empresas municipais com autonomia financeira, administrativa e patrimonial nomeadamente:
 - a) Empresa Municipal de Saneamento de Nampula (EMUSANA); e
 - b) Empresa Municipal de Transporte Públicos e Infra-Estruturas de Nampula.

2. A estrutura e Funcionamento das Empresas Municipais são reguladas pelos respectivos Estatutos específicos e outros documentos adstritos.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Artigo 37

(Regulamento Interno)

O regulamento interno do Conselho Municipal da Cidade de Nampula é aprovado pela respectiva Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 45 da Lei nº 6/18, de 3 de Agosto.

Artigo 38

(Quadro de Pessoal)

O Quadro de Pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal acompanhado pelo estatuto orgânico, regulamento interno, mapas demonstrativos da situação do quadro

de pessoal e do impacto orçamental, conforme o preceituado no Capítulo II, do Diploma Ministerial nº 250/2011, de 4 de Novembro.

Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o Quadro de Pessoal é remetido ao Ministério que superintende na área de Administração Local do Estado para efeitos de ratificação, nos termos dos nºs 2 e 4 do artigo 10 da Lei nº 5/2019, de 31 de Maio, que estabelece o regime legal da tutela do Estado sobre os órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais, conjugado com o nº 2 do artigo 16 do Decreto nº 96/2019, de 31 de Dezembro.

Artigo 39 **(Organigrama)**

O Organograma dos Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal apresenta-se em anexo, como parte integrante do presente Estatuto Orgânico.

Artigo 40 **(Vigência do Quadro de Pessoal)**

O Quadro de Pessoal tem um horizonte temporal de 10 anos a contar da data da sua entrada em vigor, salvo nas circunstâncias referidas no penúltimo parágrafo do preâmbulo.

Artigo 41 **(Entrada em vigor)**

O Quadro de Pessoal entra em vigor após a ratificação e publicação no Boletim da República, nos termos do nº 6 do Capítulo II do Diploma Ministerial 250/2011, de 4 de Novembro.

O Presidente,

Luís Madubula Giquira
(Carreira/categoria)